



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 008, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

O Prefeito Em Exercício do Municipal de Pato Bragado - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO: Que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório;

CONSIDERANDO: O Item 9 – DA PROVA DE CONCEITO do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2025, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída e nomeada a Comissão para Avaliação técnica da prova de conceito, apresentado na proposta da licitante melhor classificada no certame Licitatório Pregão Eletrônico 008/2025, que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento de Pacote Mensal de Serviços de Telecomunicação, abrangendo os seguintes itens: licença de sistema VOIP com PABX IP Físico (local); licença de plataforma de Comunicação Unificada, que deve incluir as funcionalidades de Chat Corporativo, Chatbot, Softphone e Videoconferência; e licença para uma solução de Botão de Pânico, disponível por meio de aplicativo para dispositivo móvel.

§ 1.º: Nesta Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o sistema e suas funcionalidades, visando comprovar a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência da licitação citada neste Decreto.

§ 2.º: A Comissão citada no Caput deste artigo, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- **Marcelo Rodrigo Schmidt**
- **Maicon Fernando de Oliveira**
- **Claudia Cristiane Kirsten**
-

§ 3.º: Caso a licitante vencedora for julgada inapta na prova de conceito, a comissão tomará os trâmites necessários para agendamento da avaliação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação do processo licitatório em pauta.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar o laudo de avaliação em no máximo até 03 (três) após a apresentação da prova de conceito pela vencedora do certame.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 3259
de 24/01/25 FL.
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2025.


John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município